

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que se assegure de que a área em questão esteja efetivamente contemplada no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso, acompanhando o procedimento até a adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.302, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000018/2014-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 180.562,50 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em face do Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.109.828/0001-19, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 18.562,50 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XXIV do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor; e

II - R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.303, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000105/2015-47 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001297-1, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em 23 de janeiro de 2015, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.000105/2015-47, por perda de objeto, sem a aplicação de qualquer penalidade em face da empresa Veracel Celulose S.A., CNPJ/MF nº 40.551.996/0001-48 (sede) e nº 40.551.996/0006-52 (TUP TMB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2015

Processo nº 50303.000644/2015-56.
Nº 4 - Empresa penalizada: Barca Aliança Itapiranga Ltda., CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 607,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe da Unidade Regional de Florianópolis

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de julho de 2015

Processo nº 50304.000862/2015-81.
Nº 13 - Empresa penalizada: Jailton Lima Vieira - ME, CNPJ nº 18.836.415/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI, VII, XXII e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe da Unidade Regional de Recife

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2015

Processo nº 50301.001838/2014-16.
Nº 21 - Empresa penalizada: Souza Cruz Marítima Transportes Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.839.845/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe da Unidade Regional do Rio Janeiro

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos do Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015;

Considerando a Portaria nº 20-23/CPAOR, de 30/04/2015, que homologou as dimensões e calados máximos operacionais dos berços do TMU1 do Porto de Vila do Conde;

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.212, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2014T04	EMBRAER S.A.	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2014T04 - Modelo EMB-545	11.08.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 960/DIRP, de 16 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.095582/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Diomício Freitas - Forquilha/Criciúma - SC (SBCM).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de

Considerando decisão da Diretoria da CDP em reunião realizada no dia 21/07/2015, resolve:

I - Autorizar a revisão do item "10.2.2.1" do Regulamento de Exploração do Porto de Vila do Conde;

II - Determinar o encaminhamento ao CONSAD para aprovação.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Presidente interino

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 450ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa;

Considerando os termos da Portaria nº 20-23/CPAOR, de 30/04/2015, referente à homologação das dimensões e calados máximos dos berços do TMU1 do Porto de Vila do Conde (Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015), delibera:

E aprova a revisão do item do Regulamento de Exploração do Porto de Vila do Conde, conforme texto proposto às fls. 05/07 do Processo CDP nº 1578/2015, de 18/05/2015.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer nº 00172/2014/GAB/ASJUR-SMPE/CGU/AGU, de 10 de dezembro de 2014, para conhecer e dar provimento ao recurso e, no mérito, em face da competência desta Secretaria e da autotutela administrativa, aplicar a penalidade de destituição do leiloeiro Luciano Sifuentes Machado.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001217/2014-39 e Processo JUCESP nº 995027/14-6
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Luciano Sifuentes Machado)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 30/2015, de 2 de março de 2015, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo SMPE-PR nº 00095.001961/2014-33 e Processo JUCESP nº 995029/14-3
Recorrente: Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934, de 1994, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 32/2015, de 3 de março de 2015, para conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.